

LEI N.º 8.831, DE 19 DE JULHO DE 1965

Retifica item de lei de auxílios.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — E' retificada para Associação Protetora de Menores (Cidade da Criança), de Santos, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do n.º 10 do item XIII da Relação n.º 107 do artigo 1.º da Lei n.º 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de julho de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Eduardo de Barros Martins — Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de julho de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 8.832, DE 19 DE JULHO DE 1965

Retifica item de lei de auxílios.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — E' retificada para Vila Imaculada Conceição, de Araçatuba da Serra, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do n.º 1 do item IV da Relação n.º 21 do artigo 1.º da Lei n.º 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de julho de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Eduardo de Barros Martins — Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de julho de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 8.833, DE 19 DE JULHO DE 1965

Modifica dispositivos de leis de auxílios.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — São retificados para Associação Cultural São Paulo, para o Colégio São Domingos, de São Paulo, Asilo de São Vicente, de Santa Rita do Passa Quatro, Colégio Ipiranga Ltda., para bolsa de estudos, de São Paulo, Associação Atlética Benfca da Casa Verde, de São Paulo, Colégio Estadual e Escola Normal Capitão Virgílio Garcia, para instalação da cantina, de São Simão, e União dos Ferroviários Aposentados — UFA — de Rio Claro, respectivamente, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes de n.º 43 do item XIII da Relação n.º 5, do n.º 3 do item XXXIII da Relação n.º 21, do n.º 64 do item XXII da Relação n.º 30, do n.º 102 do item IX da Relação n.º 46, do item XIII da Relação n.º 49, e do item VIII da Relação n.º 70, todas do artigo 1.º da Lei n.º 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 2.º — São retificadas para Club Esportivo e Cultural Nipo Brasileiro, de Jullio Mesquita, Capela do Distrito de Paraisolândia, de Charqueada, Creche Auta de Souza, de Penápolis, Sociedade São Vicente de Paulo — Conferência de São Francisco de Assis — de Penápolis, Caixa Escolar do Grupo Escolar Professora Maria Benedita Fernandes, do distrito de Tujugaba, de Conchal, e Instituto de Educação Manoel da Conceição, do distrito de Jandira, de Cotia, respectivamente, as denominações das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do item XXI da Relação n.º 75, do n.º 6 do item VII da Relação n.º 81, dos ns. 2 e 6 do item VIII da Relação n.º 85, e dos itens III e IV da Relação n.º 97, todas do artigo 1.º da Lei n.º 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 3.º — São retificados para Associação de Proteção à Maternidade e à Infância, de Lindóia, Centro Espírita Caridade Redentor, de Barretos, Assistência Rancho do Senhor, de São Paulo, Sociedade de Assistência Social Sagrada Família, de São Caetano do Sul, e Associação Cultural São Paulo, para o Colégio São Domingos, para bolsa de estudos, de São Paulo, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do n.º 1 do item XII da Relação n.º 101, do n.º 26 do item I da Relação n.º 104, do n.º 2 do item XXXII da Relação n.º 106, do n.º 11 do item XIII da Relação n.º 110, e do n.º 8 do item VI da Relação n.º 120, todas do artigo 1.º da Lei n.º 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 4.º — É retificada para Grémio Aliança Cultural Brasil-Japão de São Paulo, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do n.º 40 do item XVII do artigo 10 da Lei n.º 8.560, de 31 de dezembro de 1964.

Artigo 5.º — São cancelados os ns. 23, 83, 84 e 109 do item IX da Relação n.º 46 do artigo 1.º da Lei n.º 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 6.º — São cancelados parcialmente, nas importâncias de Cr\$ 2.525.430 (dois milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e trinta cruzeiros) e Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros), respectivamente, o n.º 9 do item XXXVII da Relação n.º 21, e do n.º 2 do item V da Relação n.º 99, ambas do artigo 1.º da Lei n.º 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 7.º — Com os recursos provenientes dos cancelamentos de que tratam os artigos 5.º e 6.º, são concedidos os auxílios abaixo relacionados às seguintes entidades de São Paulo:

Cr\$

- 1 — Colégio Comercial "Dr. Bernardino de Campos", para bolsa de estudo ... 100.000
- 2 — Colégio Comercial "Rocha Marmo", para bolsa de estudo ... 180.000
- 3 — Colégio Comercial "Vitor Viana", para bolsa de estudo ... 200.000
- 4 — Colégio Pais Leme, para bolsas de estudo ... 500.000
- 5 — Colégio Santo Agostinho, para bolsa de estudo ... 180.000
- 6 — Dispensário Nossa Senhora Aparecida ... 100.000
- 7 — Educandário Santa Helena, para bolsa de estudo ... 185.000
- 8 — Escola Paroquial Santa Cruz, de Itaberaba, para bolsa de estudo ... 58.430
- 9 — Escola Paulista de Agrimensura, para bolsa de estudo ... 140.000
- 10 — Escola Técnica de Química Industrial Oswaldo Cruz ... 200.000
- 11 — Ginásio Castro Alves, para bolsa de estudo ... 80.000
- 12 — Ginásio e Colégio Comercial Santana, para bolsa de estudo ... 150.000
- 13 — Ginásio "Luiz de Camões", para bolsa de estudo ... 572.000
- 14 — Lar Escola João XXIII, para bolsas de estudo ... 80.000
- 15 — Sociedade Amigos do Jardim Colonial, Distrito de Itaquera ... 180.000

Artigo 8.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de julho de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Eduardo de Barros Martins, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de julho de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 8.834, DE 19 DE JULHO DE 1965

Modifica dispositivos de leis de auxílios.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — São retificadas para Caixa Escolar do Grupo Escolar "Tarciliano Sgavioli", bairro Taquaral, de Boracéia, Grémio Esportivo, Cultural e Assistencial Paratodos, de São Paulo, Colégio Beatíssima Virgem Maria, para bolsa de estudos, de São Paulo, Caixa Escolar do Grupo Escolar "Professor Cláudio Gomes", de Vinhedo, Colégio Agostiniano São José, para bolsas de estudos, de São Paulo, e Grupo de Fraternidade "Irmão José Grosso", de Aguas de Prata, respectivamente, as denominações das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do n.º 22 do item XIX da Relação n.º 54, do n.º 18 do item XXXIX da Relação n.º 68, do n.º 4 do item VI da Relação n.º 75 do artigo 1.º da Lei n.º 7.746, de 23 de janeiro de 1963, do n.º 1 do item XXVI da Relação n.º 65, do n.º 9 do item XIII da Relação n.º 66 e do n.º 2 do item I da Relação n.º 72 do artigo 1.º da Lei n.º 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 2.º — São retificados para Instituto Luiz Braille, de Marília, Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo, de Viradouro, Associação Profissional dos Vendedores e Distribuidores de Jornais e Revistas de São Paulo, de São Paulo,

Liga Humanitária de Mogi das Cruzes, de Mogi das Cruzes, Associação Caritativa das Enfermeiras da Esperança, de São Paulo, e Sanatório Bela Vista S.A., de São Paulo, respectivamente, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do n.º 31 do item XXV da Relação n.º 75, do item XXXII da Relação n.º 86, do n.º 29 do item XXX da Relação n.º 101, do n.º 4 do item LXVI da Relação n.º 114 do artigo 1.º da Lei n.º 8.099, de 7 de abril de 1964, do n.º 10 do item VI do artigo 8.º da Lei n.º 8.569, de 31 de dezembro de 1964, e do n.º 5 do item VII do artigo 6.º da Lei n.º 8.680, de 3 de fevereiro de 1965.

Artigo 3.º — São cancelados o item IV e o n.º 5 do item XIX da Relação n.º 34 do artigo 1.º da Lei n.º 6.027, de 31 de dezembro de 1960, o n.º 4 do item XVI da Relação n.º 48 do artigo 1.º da Lei n.º 6.628, de 30 de dezembro de 1961, os ns. 5, 7, 8, 9 e 16 do item XXX da Relação n.º 52 do artigo 1.º da Lei n.º 6.708, de 4 de janeiro de 1962, o n.º 3 do item XX do artigo 13 da Lei n.º 6.810, de 12 de junho de 1962, os ns. 16 e 17 do item VI, o n.º 1 do item VII, os ns. 2, 5, 15, 21, 22 e 28 do item XIII da Relação n.º 56, os ns. 11 e 50 do item III, o item IV da Relação n.º 66, o item VI, o n.º 1 do item XXXVI, os ns. 13, 14, 28 e 38 do item XXXIX da Relação n.º 68, o n.º 6 do item V, os ns. 1 e 7 do item VI da Relação n.º 75 do artigo 1.º da Lei n.º 7.746, de 23 de janeiro de 1963, o n.º 41 do item VII do artigo 8.º da Lei n.º 8.005, de 14 de outubro de 1963, os ns. 4, 77, 127, 128, 132 e 141 do item VI, os ns. 9, 10 e 11 do item V da Relação n.º 22, os ns. 8, 24, 26, 27, 29, 31, 42, 43, 48, 51, 53 e 56 do item VIII da Relação n.º 89 do artigo 1.º da Lei n.º 8.099, de 7 de abril de 1964, o n.º 11 do item VIII do artigo 8.º da Lei n.º 8.238, de 17 de julho de 1964, os ns. 1 e 2 do item V, o n.º 3 do item IX, os ns. 2 e 16 do item X e o item XXIII do artigo 9.º da Lei n.º 8.247, de 17 de julho de 1964, os ns. 2, 4, 5, 9, 10, 14, 17 e 21 do item X do artigo 9.º da Lei n.º 8.344, de 8 de outubro de 1964.

Artigo 4.º — São cancelados parcialmente, nas importâncias de Cr\$ 250.000 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) e Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros), respectivamente, o n.º 1 do item XXXIX da Relação n.º 68 do artigo 1.º da Lei n.º 7.746, de 23 de janeiro de 1963, e o item XI do artigo 9.º da Lei n.º 8.344, de 8 de outubro de 1964.

Artigo 5.º — Com o produto dos cancelamentos de que tratam os artigos 3.º e 4.º, são concedidos os seguintes auxílios:

I — de Campinas

Liceu Salesiano Nossa Senhora Auxiliadora, para bolsa de estudos ... 300.000

II — de Guarujá

- 1 — Associação Brasil Portugal de Guarujá ... 200.000
- 2 — Círculo Operário de Itapema ... 100.000
- 3 — Itapema Futebol Clube, para construção do muro de fecho de sua praça de esportes ... 500.000
- 4 — Sociedade Esportiva Ferry Boat ... 150.000
- 5 — Sociedade Esportiva Itapema ... 200.000

III — de Piratininga

Prefeitura Municipal, para o Dia do Município ... 400.000

IV — de São Paulo

- 1 — Associação Itaquarense de Cooperação Nipo Brasileira de Itaquera ... 100.000
- 2 — Centro Social de Vila Mariana ... 3.940.000
- 3 — Colégio Comercial Vitor Viana, para bolsa de estudos ... 100.000
- 4 — Colégio Batista Brasileiro, para bolsa de estudos ... 230.000
- 5 — Comercial Futebol Clube, do Tatuapé ... 100.000
- 6 — Grémio Esportivo, Cultural e Assistencial Faratodos ... 50.000
- 7 — Grémio Recreativo Clube da Turma ... 100.000
- 8 — Instituto Roosevelt ... 60.000
- 9 — Paróquia N. S. das Graças de Vila Califórnia — Distrito de Vila Prudente ... 145.000

Artigo 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de julho de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Eduardo de Barros Martins — Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de julho de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 8.835, DE 19 DE JULHO DE 1965

Retifica item de lei de auxílios

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — E' retificada para Grupo Espírita Fé, Amor e Caridade, de São Roque, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do n.º 3 do item LXXII da Relação n.º 3 do artigo 1.º da Lei n.º 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de julho de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Eduardo de Barros Martins — Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de julho de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 8.836, DE 19 DE JULHO DE 1965

Retifica item de lei de auxílios

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — E' retificada para União dos Ferroviários Aposentados, de Rio Claro, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio do item VIII da Relação n.º 70 do artigo 1.º da Lei n.º 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de julho de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Eduardo de Barros Martins — Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de julho de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 8.837, DE 19 DE JULHO DE 1965

Retifica item de lei de auxílios

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — E' retificada para Santa Casa de Rifaína, para construção de Rifaína, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do n.º 4 do item XXIV da Relação n.º 18 do artigo 1.º da Lei n.º 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de julho de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Eduardo de Barros Martins — Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de julho de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto